

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Acrescenta ao artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itacoatiara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itacoatiara, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. São isentos do imposto:(...)

IV – o imóvel residencial cujo proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil tenha sido atingido por enchente, alagamento ou desastres naturais.”

Art. 2º. A isenção se aplica no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel, ou no subsequente, quando o IPTU já estiver sido pago.

Parágrafo único. Será considerado imóvel atingido aquele que tiver necessidade de ser temporariamente ou definitivamente desocupado em função do alagamento, enchente ou desastre natural, desde que comprovadamente reconhecido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de setembro de 2021.

**MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**

Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**  
Marinildo Castro da Fonseca  
**Código Identificador:** MKKLXKD0H

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/10/2021 - Nº 2972. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>